



Exmo. Sr. Bastonário da Ordem dos Fisioterapeutas
Terapeuta António Lopes

CARTA DE REPÚDIO

A Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais vem por este meio manifestar, o seu profundo repúdio, tristeza, indignação e preocupação em relação ao documento designado “Perfil, Registo e Intervenção do Fisioterapeuta - Implementação nos Modelos de Organização do Serviço Nacional de Saúde”, que se encontra, de forma dissimulada, inserido num link do documento “Implementação e Orientações para a Organização dos Serviços de Fisioterapia nas Unidades Locais de Saúde”, apresentado no LinkedIn da Ordem dos Fisioterapeutas, no dia 7 de março do corrente ano.

Na página 12 do referido documento, onde a Ordem dos Fisioterapeutas apresenta a sua posição, pode ler-se “Anexo a este relatório, e que dele faz parte integrante, concebemos uma tabela com a respetiva nomenclatura do que entende a Ordem ser a intervenção, considerando os diferentes níveis de atuação do fisioterapeuta.” Na tabela em questão, a Ordem dos Fisioterapeutas, refere a Portaria 254/2018 de 7 de setembro, na qual esta informação é inexistente, e elenca vários códigos dos quais destacamos os códigos da Terapia Ocupacional **61066 Terapia ocupacional**, **61068 Treino de destreza manual**, **61070 Treino de coordenação motora**, **61077 Treino de grafismo**, **61074 Reeducação da sensibilidade** e **61076 Treino de escrita à mão ou à máquina de escrever/ computador**, reproduzidos no Diário da República, 1.ª série, N.º 132 de 11 de julho de 2017, na Tabela de Medicina Física e de Reabilitação, página 3661, atualmente, em vigor.

Assim, a Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais, considera inaceitável e repudia que os procedimentos acima elencados sejam contemplados no perfil do fisioterapeuta e/ou em procedimentos da fisioterapia. O Terapeuta Ocupacional tem formação académica de nível superior em Terapia Ocupacional e é o único profissional habilitado a exercer Terapia Ocupacional, não existindo outro profissional de saúde com competências para executar os procedimentos referidos anteriormente.

Esta usurpação de procedimentos demonstra um desrespeito profundo pelo perfil de competências da profissão do Terapeuta Ocupacional, pelos Terapeutas Ocupacionais, pela Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais e pelo povo português. Além disso põe em causa a qualidade e efetividade dos cuidados de saúde prestados aos cidadãos residentes em Portugal. É verdadeiramente lamentável que a Ordem dos Fisioterapeutas pretenda afirmar o perfil do Fisioterapeuta, consubstanciado em competências de outros



profissionais, sem ter em consideração as boas relações institucionais existentes até então, as consequências éticas, deontológicas e legais de tal conduta.

Em nome de todos os Terapeutas Ocupacionais que representamos em Portugal, reiteramos a nossa desaprovação e repúdio na integração destes códigos de procedimentos da Terapia Ocupacional em qualquer tabela de procedimentos de fisioterapia. Como tal, exigimos à Ordem dos Fisioterapeutas a imediata retificação ao seu documento original, fazendo chegar essa retificação ao Ministério da Saúde e Direção Executiva do Serviço Nacional da Saúde, bem como, a todos os seus membros fisioterapeutas, tornando-a pública.

Caso a Ordem dos Fisioterapeutas não efetue as diligências necessárias à retificação desta situação, vê-se a Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais obrigada a tomar as medidas legais necessárias para acautelar os direitos, competências e atribuições devidas dos Terapeutas Ocupacionais, como é sua função.

Mis informamos que esta carta de repúdio será divulgada à tutela, nas suas mais diversas representações, ao Governo português, aos profissionais de saúde bem como ao público em geral.

Lisboa, 9 de março de 2024

Presidente da APTO
Elisabete J. C. Roldão

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TERAPEUTAS OCUPACIONAIS**

NIF: 501 634 614

Rua Ernesto Silva, N.º 8 • 1500-268 LISBOA
Tel./Fax 21 716 66 57 - apto.portugal@gmail.com